



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

(do Sr. Rogério Rosso)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dar ao Conselho Monetário Nacional a competência de limitação das taxas de juros praticadas em financiamentos.

**O Congresso Nacional Decreta:**

Art. 1º Esta lei complementar dá ao Conselho Monetário Nacional a competência de limitar as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros de modo a assegurar que o custo efetivo total das operações de financiamento não ultrapasse o limiar definido por cinco vezes a taxa básica da economia.

Art. 2º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VII-A ao caput de seu artigo 4º:

“Art. 4º .....

.....  
VIII-A - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando que não sejam praticados financiamentos que à data de sua contratação ou repactuação tenha custo efetivo total superior a cinco vezes a taxa de juros básica de política monetária.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As taxas de financiamentos do crédito rotativo praticadas pelas operadoras de cartão de crédito têm, em todo o mundo, um caráter punitivo. A intenção das operadoras é, de forma geral, afastar os usuários de suas linhas de financiamento, de modo que elas possam focar em sua atividade principal que é a intermediação e a liquidações de operações comerciais.

Ao cobrar taxas punitivas em seus financiamentos as empresas de cartão de crédito incentivam o usuário a buscar outras linhas de crédito para financiar seus gastos. No Brasil, entretanto, observa-se um extremo nessa estratégia. Atualmente as taxas de financiamento via cartões de crédito ultrapassa 400% ao ano, chegando a cerca de 30 vezes a taxa básica da economia, Selic, hoje em 14,25% ao ano.

Poderíamos discutir se há ou não interesse das operadoras em explorar a imaturidade e o baixo desenvolvimento de nosso mercado de crédito. Ou então poderíamos argumentar que, em um momento de crise como a que vivemos, o consumidor faz uso para fontes insustentáveis de financiamento obrigando a elevação das taxas ante a inadimplência praticada. Mas ao invés de buscar por culpados devemos buscar por soluções.

Se a intenção é afastar o consumidor de fontes de financiamentos não sustentáveis, como é o caso observado hoje no setor de cartões de crédito, então o racionamento do crédito pode ser uma medida mais efetiva do que a simples elevação das taxas. Essa medida corta a espiral de endividamento por tais fontes no princípio do processo, chamando a atenção do consumidor e obrigando-o a buscar outras formas de se financiar. Também em casos extremos, onde o consumidor, por já haver esgotado todas as outras fontes, passa a se valer dessas como financiamento corrente, urge frear o processo de endividamento, forçando a renegociação entre as partes.

Ante à gravidade dos fatos e à necessidade desse parlamento de se posicionar perante eles, peço apoio dos nobres pares na discussão e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2016.

**Dep. Rogério Rosso  
PSD/DF**